



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 12 de abril de 2016

Número 71

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 4959-A/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Piloto
Aviador (049895-F) Rui Manuel Pires de Brito Elvas 12052-(3)

Louvor n.º 156-A/2016:

Louva o Coronel Piloto Aviador, NIP 049895-F, Rui Manuel Pires de Brito Elvas . . . 12052-(3)

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 4874-A/2016:

Argilis — Extração de Areias, S. A. cedeu à Sabril — Sociedade de Areias e Britas, L.^{da}
a posição contratual derivada do contrato de concessão C-90 «Vale do André» 12052-(3)

Aviso n.º 4874-B/2016:

Argilis — Extração de Areias, S. A. cedeu à Sabril — Sociedade de Areias e Britas, L.^{da}
a posição contratual derivada do contrato de concessão C-99 «Vale do André n.º 2» 12052-(3)

Contrato (extrato) n.º 255-A/2016:

Publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais
com o número de cadastro MN/PP/011/15, para uma área, nos concelhos de Fundão,
Penamacor, Idanha-a-Nova, denominada «Mata da Rainha» 12052-(3)

Contrato (extrato) n.º 255-B/2016:

Publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais com
o número de cadastro MN/PP/004/15, para uma área, nos concelhos de Alcobaça e
Porto de Mós, denominada «Juncal n.º 2» 12052-(4)

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho (extrato) n.º 4959-B/2016:

Nomeação de Adjunta 12052-(5)

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 4959-C/2016:

Subdelegação de competências do Diretor de Núcleo de Contribuições do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciado Carlos Alberto Rodrigues Correia 12052-(5)

Despacho n.º 4959-D/2016:

Subdelegação de competências 12052-(6)

Despacho n.º 4959-E/2016:

Subdelegação de competências 12052-(6)

Despacho n.º 4959-F/2016:

Subdelegação de competências 12052-(8)

Despacho n.º 4959-G/2016:

Subdelegação de competências 12052-(9)





PARTE C

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 4959-A/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Piloto Aviador (049895-F) Rui Manuel Pires de Brito Elvas.

10 de setembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209438334

Louvor n.º 156-A/2016

Louvo o Coronel Piloto Aviador, NIP 049895-F, Rui Manuel Pires de Brito Elvas, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Comandante da Força de Reação Imediata (FRI) do Sistema de Forças e em acumulação, as de Adjunto do Subchefe de Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM).

Denotando excelentes relações de trabalho com as diferentes áreas funcionais e entidades orgânicas do CCOM, contribuiu de forma relevante para o reforço e consolidação de uma cultura de excelência e rigor, congregando a necessidade de adaptação a novos cenários de modo inquestionável, situando-se o Coronel Brito Elvas sempre atento ao planeamento da FRI, por forma a determinar oportunamente orientações precisas, com a finalidade de garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos nacionais, repensando e adequando conceitos e meios adstritos preservando assim um alto nível operacional que pudesse certificar a FRI de 2015 do ponto de vista da Segurança e da Defesa.

A sua ação teve primordial importância na análise técnica na avaliação e produção de novos conceitos devido às recentes reestruturações a que está a ser sujeito o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), nomeadamente no «Exercício Lusitano 14» que permitiram conduzir com sucesso a realocação do Comando da FRI e consequente a capacidade operacional inicial do Comando Conjunto para as Operações Militares no Reduto Gomes Freire, tendo implicado uma intensa atividade na condução dos processos de reestruturação, entre os diversos organismos do EMGFA e os Ramos, sendo por isso de evidenciar a contribuição determinante do Coronel Brito Elvas na gestão destes processos e nos resultados obtidos, nomeadamente aquando do reformular dos diversos planos de emprego da FRI tendo em particular atenção a condução de operações de evacuação não combatentes (NEO) e das subsequentes reuniões para atualização desses planos.

O seu valioso contributo para o serviço em prol da operacionalização da FRI, foi por demais significativo, nomeadamente nas diversas ativações e Exercícios em que a FRI teve de ser empregue, sendo por isso de destacar a participação do Coronel Brito Elvas no Exercício «ORION 15» e no empenhamento do planeamento de operações NEO.

Sendo detentor de uma extensa cultura geral e muitos bons conhecimentos técnico-militares, denotou elevado nível de desempenho bem como dinamismo e empreendedorismo, comprovando um adequado discernimento e uma boa capacidade de planeamento e organização, assim como uma elevada aptidão para o Comando e Chefia.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente no âmbito técnico-profissional que o Coronel Brito Elvas revelou elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, tornando-se digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco e contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior General das Forças Armadas para Portugal.

10 de setembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209438286

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 4874-A/2016

Faz-se público, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29 de março e da Portaria 657-B/2006 de 29 de junho, que pelo Registo Online dos Advogados n.º 53656C/116 de 23 de janeiro de 2015, foi autenticado o contrato de cessão de posição contratual de 23 de janeiro de 2015, pelo qual a Argilis — Extração de Areias, S. A. cedeu a Sabril — Sociedade de Areias e Britas, L.ª, a posição contratual derivada do contrato de concessão C-90 «Vale do André» de depósito mineral de caulino, celebrado em 19 de abril de 1999 entre a cedente e o Estado.

O presente aviso está também disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

9 de junho de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

308719079

Aviso n.º 4874-B/2016

Faz-se público, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29 de março e da Portaria 657-B/2006 de 29 de junho, que pelo Registo Online dos Advogados n.º 53656C/117 de 23 de janeiro de 2015, foi autenticado o contrato de cessão de posição contratual de 23 de janeiro de 2015, pelo qual a Argilis — Extração de Areias, S. A. cedeu a Sabril — Sociedade de Areias e Britas, L.ª, a posição contratual derivada do contrato de concessão C- 99 «Vale do André n.º 2» de depósito mineral de caulino, celebrado em 28 de setembro de 2005 entre a cedente e o Estado.

O presente aviso está também disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

17 de junho de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

308732021

Contrato (extrato) n.º 255-A/2016

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/011/15, para uma área nos concelhos de Fundão, Penamacor, Idanha-a-Nova, denominada Mata da Rainha, celebrado em 12 de agosto de 2015.

Titular dos direitos: Promove Portugal Minerals, L.ª

Depósitos minerais: tungsténio, estanho, ouro, prata, cobre, chumbo, zinco e minerais associados.

Área concedida: 206,687 km² delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas no sistema PT-TM 06/ETRS 89, são os seguintes:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	85498,614	40001,001
2	73698,759	36400,801
3	63998,536	51600,517
4	68998,419	56000,582
5	76998,518	48000,787
6	86498,512	45000,987

Caução: 5000€ para o período inicial e 7500€ em cada uma das prorrogações.

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 3 vezes.

Condições de abandono progressivo da área:

Abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 1,0 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1 — Compilação, análise e reinterpretação dos dados geológicos e mineiros existentes.

2 — Cartografia geológica de detalhe nas áreas:
 2.1 — Bemposta e Mata da Rainha com uma escala de 1/5000, com incorporação e descrição das naturezas litológicas e estrutural.
 3 — Amostragem geoquímica de sedimentos:
 3.1 — Recolha de e análise de sedimentos de leito de corrente nas zonas da Mata da Rainha e Bemposta compreendendo um total de 40 amostras para mais de 15 substâncias e minerais.
 4 — Amostragem geoquímica de solos de áreas selecionadas:
 4.1 — Recolha de 200 amostras e respetiva análise química compreendendo um número de substâncias e compostos superiores a 20;
 5 — Abertura de sanjas e amostragem.
 6 — Identificação e seleção de alvos de sondagem. Em cada prorrogação:

- 1) Amostragem geoquímica de solos de áreas selecionadas;
- 2) Abertura de sanjas e amostragem;
- 3) Identificação e seleção de alvos de sondagem;
- 4) Execução de sondagens (estimativa de 300 m).

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a PP Minerals prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial: 70 000€

Nas prorrogações: o investimento será definido no pedido de prorrogação em função dos trabalhos a realizar, num montante não inferior a 70 000€.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 5000€. Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos, respetivamente. Encargos de exploração:

Caso venham a ser concedidos direitos de exploração e respetivas concessões, a PP Minerals pagará um prémio extra à DGEG no valor de 500 000€, a distribuir igualmente pelos 10 primeiros anos de exploração. Para além dos encargos tributários legais, quanto a cada concessão que lhe vier a ser conferida ao abrigo deste contrato, terá, para além da contrapartida inicial de 500 000€, a obrigação de pagar anualmente à DGEG, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

- a) Percentagem de 10% dos lucros líquidos da exploração, ou;
- b) Pagamento de uma percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva com um valor base de referência de 3,5%, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25% do montante devido.

Este encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos até 10% do montante a receber dentro dos seguintes limites:

- a) 25% em programas locais/regionais de responsabilidade social;
- b) 25% em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente e do património geológico e mineiro;
- c) 50% em apoio a projetos locais propostos pelas freguesias abrangidas pela área da concessão.

Cada abatimento obriga a PPMinerals a, no mínimo efetuar metade do valor nas alíneas a) e b) de molde a que os projetos apoiados por via do abatimento tenham uma participação conjunta e na alínea c) do de um montante entre 5% a 10%.

Decorridos 10 anos e no fim de cada período de 10 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

5 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
 308999194

Contrato (extrato) n.º 255-B/2016

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/004/15, para uma área nos concelhos de Alcobaca e Porto de Mós, denominada Juncal n.º 2, celebrado em 12 de agosto de 2015.

Titular dos direitos: José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A.

Depósitos minerais: caulino e quartzo.

Área concedida: (8,703 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-63949,095	-5032,102
2	-63695,283	-5340,999
3	-62546,519	-5174,366

Vértice	X (m)	Y (m)
4	-63308,446	-6033,959
5	-63575,231	-5805,081
6	-63958,224	-6060,386
7	-63934,313	-6740,051
8	-64515,195	-7395,387
9	-64828,594	-7358,593
10	-65105,087	-7623,197
11	-65087,780	-8041,373
12	-65428,832	-8426,142
13	-65352,209	-8684,294
14	-65884,490	-9037,995
15	-65900,326	-8987,291
16	-66031,549	-8873,484
17	-66215,764	-8713,718
18	-66267,499	-8647,926
19	-66295,891	-8558,875
20	-66321,878	-8479,631
21	-66341,945	-8409,773
22	-66421,852	-8408,070
23	-66500,367	-8414,123
24	-66623,316	-8369,417
25	-66653,121	-8380,594
26	-66705,282	-8406,675
27	-66776,070	-8406,676
28	-66850,584	-8429,032
29	-66954,903	-8436,485
30	-67066,925	-8437,671
31	-67251,768	-8430,514
32	-66991,802	-9229,080
33	-66781,302	-9529,927
34	-67725,093	-10000,440
35	-67920,364	-9657,315
36	-67588,747	-9491,771
37	-68276,772	-9171,864
38	-68767,430	-9328,553
39	-69011,437	-8860,560
40	-69612,274	-8714,552
41	-68558,765	-8120,267
42	-68540,316	-7418,322
43	-67683,510	-7421,623
44	-66748,931	-7023,479
45	-65720,304	-7444,152
46	-65586,767	-7894,048
47	-65324,036	-7816,065
48	-65357,840	-7276,190
49	-65017,998	-7301,784
50	-64755,046	-7164,358
51	-64776,886	-6756,092
52	-65218,285	-6190,577
53	-64354,381	-5516,277

Caução: 6000,00€

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 1 vez.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 0,1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

- 1) Levantamento geológico da área de implantação da poligonal definida, com cartografia às escalas 1/10000;
- 2) Cartografia geológica de pormenor nas áreas selecionadas;
- 3) Amostragem representativa nas áreas selecionadas, para caracterização química, mineralógica e tecnológica;
- 4) Abertura de sanjas se subsuperfície e/ou sondagens curtas, com vista à amostragem e avaliação da mineralização em profundidade;
- 5) Caracterização química, mineralógica e tecnológica das amostras colhidas;
- 6) Avaliação de reservas;
- 7) Estudo de mercado e pré-viabilidade de exploração.

Em cada prorrogação:

Desenvolvimento do plano de trabalhos iniciado no primeiro período, com incidência na sequência dos trabalhos mencionados nos pontos 3 a 6.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior a solicitação da José Aldeia Lagoa com base em elementos técnicos e económicos que considere justificativos dessa alteração.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

Período inicial: 17 500,00€.

Nas prorrogações:

Na prorrogação de 1 ano: 10 000,00€.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 2200,00€, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 15 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 e 5 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigações de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2500,00€ a 5000,00€ não dependente da laboração da exploração.

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3% e 5%.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

28 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309105042

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

Despacho (extrato) n.º 4959-B/2016

Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva, Diretora do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeia Adjunta da Diretora a docente do Grupo 200 Maria José Pereira Vilhena Leitão Gregório, com efeitos a 1 de setembro de 2015 para um período de dois anos por renúncia da docente Ana Maria Pires Santos Pinto do Grupo 100.

01 de setembro de 2015. — A Diretora, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva*.

209432648

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Bragança

Despacho n.º 4959-C/2016

Subdelegação de competências do Diretor de Núcleo de Contribuições do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciado Carlos Alberto Rodrigues Correia.

Nos termos do disposto no artigo n.º 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 10638/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, 24 de setembro de 2015, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — No Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, Mário dos Santos Pires Lousada, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Competências específicas em matéria de Segurança Social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental,

sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo;

1.2 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e pessoas coletivas que se relacionem com o sistema de Segurança Social, garantindo a atualização dos respetivos dados;

1.3 — Promover e proceder à inscrição ou anulação de inscrição de pessoas singulares e ao registo de pessoas coletivas ou equiparadas, para efeitos de enquadramento nos regimes de Segurança Social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social;

1.4 — Decidir sobre as base de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social assegurando os procedimentos inerentes a essa determinação ou alteração;

1.5 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de Segurança Social e à base de incidência contributiva;

1.6 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

1.7 — Elaborar participações relativas às infrações de natureza contraordenacional de beneficiários e contribuintes;

1.8 — Emitir certidões e declarações relativas à identificação e qualificação como contribuinte da Segurança Social;

1.9 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

1.10 — Proceder à transferência de beneficiários;

2 — Na Chefe de Equipa de Registo de Remunerações, Anícia de Fátima Fernandes Martins, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Competências específicas em matéria de Segurança Social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo;

2.2 — Instruir os processos de incentivo ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à Segurança Social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.3 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.4 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

2.5 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

2.6 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;

2.7 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

2.8 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.9 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

3 — No Setor de Contribuintes, Licenciada Maria Berta Maldonado Malta, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Competências específicas em matéria de Segurança Social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo;

3.2 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

3.3 — Gerir as contas — correntes dos contribuintes;

3.4 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do “Gestor do Contribuinte”;

3.5 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

3.6 — Emitir extratos de contas — correntes;

3.7 — Emitir as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja o distrito de Bragança e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

3.8 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

3.9 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

3.10 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva;

3.11 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a ações e omissões dos contribuintes que indiquem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

3.12 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

3.13 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

3.14 — Propor planos de regularização de dívida à Segurança Social;

3.15 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

3.16 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e assegurar a representação da Segurança Social nas comissões de credores;

3.17 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à Segurança Social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, a exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.18 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

3.19 — Instruir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

4 — A todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito das equipas e setor que dirigem, as competências genéricas para:

4.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da equipa/setor, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

4.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço, do pessoal afeto à sua equipa/ setor;

4.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, do pessoal afeto à sua equipa/ setor;

4.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

4.5 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afeto à sua equipa/ setor;

4.6 — Autorizar a comparência do pessoal respetivo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

4.7 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes às deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, desde que obtido o indispensável e prévio cabimento orçamental.

O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

7 de março de 2015. — O Diretor de Núcleo de Contribuições, *Carlos Alberto Rodrigues Correia*.

209462537

Centro Distrital de Portalegre

Despacho n.º 4959-D/2016

Assunto: Delegação e Subdelegação de competências

De acordo com o disposto nos termos dos artigos 35.º e 36.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos das deliberações n.ºs 1470/2013 e 611/2013, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicadas, respetivamente, nos Diários da República, 2.ª série, n.ºs 134 e 43, de

15 de julho de 2013 e de 3 de março de 2014, delego e subdelego, as seguintes competências:

1 — No licenciado Francisco Manuel Patrício Esteves, Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, e com faculdade de subdelegação:

1.1 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 25.000,00;

1.2 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.3 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.4 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 2.000,00;

1.5 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado Conselho Diretivo;

1.6 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de € 99.760,00;

1.7 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.8 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.9 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

1.10 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;

1.11 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;

1.12 — Despachar os pedidos de justificação de faltas e ausências ao serviço, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;

1.13 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;

1.14 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado.

2 — Na licenciada Anabela de Jesus Marques Regalo Afonso, Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, e com faculdade de subdelegação:

2.1 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas e ausências ao serviço, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;

2.6 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado.

3 — O presente despacho entra de imediato em vigor, e, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos, entretanto, praticados pelos referidos Dirigentes, no âmbito do presente despacho.

15 de abril de 2014. — O Diretor da Segurança Social, *João Carlos Laranjo*.

209450532

Despacho n.º 4959-E/2016

Assunto: Delegação e Subdelegação de competências

De acordo com o disposto nos termos dos artigos 35.º e 36.º, do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos das deliberações n.ºs 1470/2013 e 611/2013,

do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicadas, respetivamente, nos Diários da República, 2.ª série, n.ºs 134 e 43, de 15 de julho de 2013 e de 3 de março de 2014, delego e subdelego, com faculdade de subdelegação nas áreas específicas das respetivas áreas funcionais, nas licenciadas Ana Isabel Belo Costa, Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Maria Madalena Vaqueiro Barros, Diretora da Unidade de Prestações e Atendimento, e Maria Margarida Bordêu Costa, Diretora do Núcleo de Apoio à Direção os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

1 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva.

2 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento.

3 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

3.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

3.2 — Apresentar queixas -crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

3.3 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

3.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

3.5 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

3.6 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

3.7 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

3.8 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

3.9 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

3.10 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

3.11 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

3.12 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

3.13 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

3.14 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

4 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

4.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

4.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

4.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

4.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

4.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

4.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

4.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

4.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

4.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

4.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

4.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

4.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

4.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

4.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

4.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

4.16 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

5 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

5.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

5.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

5.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

5.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

5.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

5.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

5.7 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

5.8 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

5.9 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

5.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

5.11 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

5.12 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

5.13 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

5.14 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

5.15 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

5.16 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

5.17 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

5.18 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

5.19 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

5.20 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações financeiras;

5.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

5.22 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

5.23 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

5.24 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

5.25 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

5.26 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

5.27 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

5.28 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 julho;

5.29 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

5.30 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

5.31 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

5.32 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

5.33 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

5.34 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

5.35 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

5.36 — Celebrar acordos de cooperação que não contenham matéria inovadora com as IPSS, bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

5.37 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

5.38 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

5.39 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

5.40 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

5.41 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

6 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:

6.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

6.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, respeitando os limites estabelecidos na deliberação 611/2013, do Conselho Diretivo, atrás mencionada.

7 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando, desde já, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos praticados pelas referidas dirigentes, no âmbito do presente despacho.

15 de abril de 2014. — O Diretor da Segurança Social, *João Carlos Laranjo*.

209445981

Despacho n.º 4959-F/2016

Assunto: Delegação e Subdelegação de competências

De acordo com o disposto nos termos dos artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos da deliberação n.º 1651/2015, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada nos Diários da República, 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, delego e subdelego, as seguintes competências:

1 — No licenciado Francisco Manuel Patrício Esteves, Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, e com faculdade de subdelegação:

1.1 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 25.000,00;

1.2 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.3 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.4 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 2.000,00;

1.5 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado Conselho Diretivo;

1.6 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de € 99.760,00;

1.7 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.8 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.9 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

1.10 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;

1.11 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;

1.12 — Despachar os pedidos de justificação de faltas e ausências ao serviço, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;

1.13 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;

1.14 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado.

2 — Na licenciada Anabela de Jesus Marques Regalo Afonso, Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, e com faculdade de subdelegação:

2.1 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e imple-

mentar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas e ausências ao serviço, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;

2.6 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado.

3 — O presente despacho entra em vigor, e, nos termos do n.º 1 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos, entretanto, praticados pelos referidos Dirigentes, no âmbito do presente despacho.

14 de agosto de 2014. — O Diretor da Segurança Social, *João Carlos Laranjo*.

209446589

Despacho n.º 4959-G/2016

Assunto: Delegação e Subdelegação de competências

De acordo com o disposto nos termos dos artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos da deliberação n.º 1651/2015, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada nos Diários da República, 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, delego e subdelego, com faculdade de subdelegação nas áreas específicas das respetivas áreas funcionais, nas licenciadas Ana Isabel Belo Costa, Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Maria Madalena Vaqueiro Barros, Diretora da Unidade de Prestações e Atendimento, e Maria Margarida Bordêu Costa, Diretora do Núcleo de Apoio à Direção os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

1 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva.

2 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento.

3 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

3.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

3.2 — Apresentar queixas -crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

3.3 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

3.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

3.5 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

3.6 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

3.7 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

3.8 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

3.9 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

3.10 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

3.11 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

3.12 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

3.13 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

4 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

4.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

4.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

4.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

4.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

4.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

4.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

4.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

4.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

4.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

4.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

4.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

4.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

4.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

4.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

4.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

4.16 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

5 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

5.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

5.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

5.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

5.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

5.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

5.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

5.7 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

5.8 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

5.9 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

5.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

5.11 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

5.12 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

5.13 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

5.14 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

5.15 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

5.16 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

5.17 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

5.18 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

5.19 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

5.20 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações financeiras;

5.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

5.22 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

5.23 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

5.24 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

5.25 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

5.26 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

5.27 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

5.28 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 julho;

5.29 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

5.30 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

5.31 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

5.32 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

5.33 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

5.34 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

5.35 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

5.36 — Celebrar acordos de cooperação que não contenham matéria inovadora com as IPSS, bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

5.37 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

5.38 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

5.39 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

5.40 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

5.41 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

6 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:

6.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

6.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, respeitando os limites estabelecidos na deliberação 611/2013, do Conselho Diretivo, atrás mencionada.

7 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando, desde já, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos praticados pelas referidas dirigentes, no âmbito do presente despacho.

14 de agosto de 2015. — O Diretor da Segurança Social, *João Carlos Laranjo*.

209446475

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
